

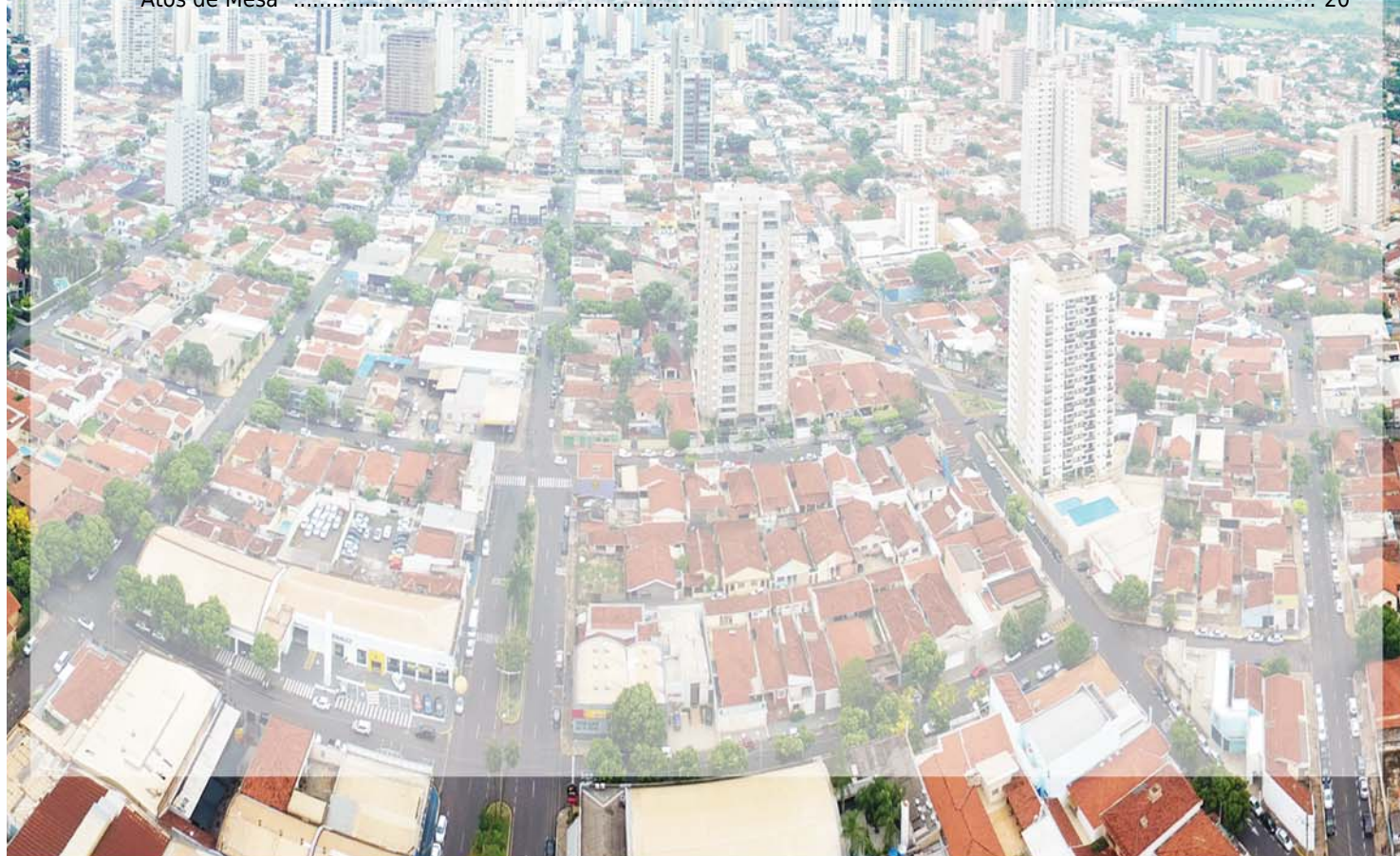
SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025 Ano VI | Edição 1405

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	18
Secretaria Municipal de Administração	19
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Poder Legislativo	20
Atos Legislativos	20
Decreto Legislativo	20
Atos de Mesa	20





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.984 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Cria o Cadastro Municipal de pessoas condenadas por crime de estupro e qualquer outra violência contra a mulher e de pedófilos e predadores sexuais, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 134/2025, do Vereador João Pedro Pugina - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no Município de Araçatuba o Cadastro Municipal de pessoas condenadas por crime de estupro e qualquer outra violência contra a mulher e de pedófilos e predadores sexuais, de acesso público, o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados do condenado:

I - as características físicas e os dados de identificação datiloscópica;

II - nome completo;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - fotos atualizadas;

V - local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos três anos, do condenado que esteja em livramento condicional;

VI - tipificação penal do crime pelo qual foi condenado, data da condenação e órgão julgador responsável pela decisão.

Parágrafo único. O cadastro previsto neste artigo é destinado ao registro de pessoas condenadas criminalmente, com sentença transitada em julgado, por qualquer crime de violência praticado contra a mulher, bem como ao registro de condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e/ou adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro.

Art. 2.º O Cadastro Municipal terá as seguintes finalidades:

I - permitir o acesso público, observadas as disposições legais sobre sigilo e proteção de dados pessoais;

II - auxiliar órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil na prevenção e combate à violência sexual;

III - promover maior transparência e segurança para a população de Araçatuba.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal de Araçatuba estabelecerá os critérios para o acesso e a gestão das informações constantes na base de dados, podendo firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais para garantir a atualização e a utilização eficiente do Cadastro Municipal previsto nesta Lei.

§ 1.º Caberá ao Município definir as responsabilidades

pelo processo de atualização, armazenamento e compartilhamento seguro das informações, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados.

§ 2.º O acesso ao Cadastro será disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, assegurando-se a transparência, nos termos da legislação vigente, e observadas as diretrizes da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3.º O cadastro poderá conter restrições de acesso a determinados dados sensíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 4.º A inclusão de nomes no Cadastro Municipal dependerá de condenação definitiva transitada em julgado.

Art. 4.º Aos condenados com nome inscrito no Cadastro Municipal, fica vedada a investidura em cargos públicos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional no âmbito do Município de Araçatuba, em consonância com o disposto no § 2.º do art. 92 do Código Penal.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

MÍRIAM CRISTINA GON

Secretária Municipal de Administração

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.985 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Araçatuba para manutenção da operacionalidade do serviço e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A concessão de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica, à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Araçatuba para a manutenção da operacionalidade do serviço prestado atenderá

ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas extraordinárias para manutenção da continuidade de um serviço essencial e até que se restabeçam as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e inexistam riscos de paralisação do serviço, e realizar-se-á nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e das peças orçamentárias municipais vigentes.

Art. 2.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Araçatuba, Transportes Urbanos Araçatuba Ltda. - TUA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.765.577/0001-05, o auxílio financeiro de que trata o artigo 5.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - despesas de custeio: são as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender as obras de conservação e adaptação de bens imóveis, conforme definição do § 1.º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo: é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador, conforme definição do § 1.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

III - tarifa pública: é o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte coletivo, sendo instituída por ato específico do Poder Público outorgante, conforme definição do § 2.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 12.587/12;

IV - déficit: é a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, conforme definição do § 3.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 12.587/12;

V - superávit: é a existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, conforme definição do § 4.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 12.587/12.

CAPÍTULO III

DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 4.º A subvenção econômica de que trata esta Lei visa manter o serviço de transporte coletivo urbano em operação e adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, conforme itinerários e preços fixados através do contrato de concessão, prestado de forma indireta pela concessionária, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 12.587/12.

Parágrafo único. Constituem ainda objetivos desta Lei:

I - impedir a paralisação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, por ausência de recursos;

II - manter a tarifa do transporte coletivo com valores compatíveis com a realidade da população.

CAPÍTULO IV

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 5.º O valor da parcela da subvenção econômica de que trata esta Lei é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os meses de janeiro a dezembro de 2026, a ser pago mensalmente à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, até o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a inexistência de riscos de paralisação do serviço.

Art. 6.º O valor de que trata o art. 5.º desta Lei será destinado e utilizado exclusivamente em despesas de custeio suportadas pela concessionária. São eles:

I - custos variáveis: combustíveis, lubrificantes, pneus, recapagem, peças, acessórios e manutenção;

II - custos fixos: despesas com pessoal, encargos sociais, despesas administrativas gerais, seguro de responsabilidade civil, seguro obrigatório, IPVA e tributos sobre a receita.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados de capital e investimentos.

Art. 7.º A subvencionada deve prestar contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1.º A ausência ou inadequação de prestação de contas por parte da subvencionada no período de apuração ensejará a devolução integral da parcela repassada, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana regulamentará a forma da prestação de contas pela concessionária da utilização dos recursos financeiros.

Art. 8.º A parcela da subvenção econômica no mês de apuração será o valor do déficit existente, com teto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o ano de 2026.

Art. 9.º Em caso de superávit no mês de apuração, a subvencionada deverá proceder à restituição da quantia remanescente ao Tesouro Municipal em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do relatório mensal de prestação de contas.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA SUBVENÇÃO

Art. 10. Restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, ficando apurado que o sistema consegue subsistir economicamente e que não há riscos de paralisação do serviço, encerra-se o pagamento da subvenção econômica.

Art. 11. A resolução da subvenção econômica também ocorrerá pela ausência ou inadequação da prestação de contas, pela insuficiência de recursos do Poder Concedente, pela resolução do contrato de concessão, por decisão fundamentada do Chefe do Executivo Municipal e pelo limite financeiro disposto no art. 5.º desta Lei.

Art. 12. A extinção da subvenção econômica nos termos dispostos nos arts. 10 e 11 desta Lei não garante nenhum direito à subvencionada de perceber o valor remanescente.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 13. A subvencionada deve manter o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros em operação durante a vigência da subvenção econômica, nos termos da legislação em vigor, do contrato de concessão e de eventuais alterações operacionais previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

Art. 14. A subvencionada deve prestar contas do auxílio



recebido, nos termos desta Lei, prestar esclarecimentos sempre que solicitados, guardar e demonstrar todos os lançamentos contábeis, movimentação financeira e documentação relacionada à utilização da subvenção econômica.

§ 1.º A prestação de contas a que se refere o caput deste artigo deve ser feita mensalmente ao Poder Concedente, sempre com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2.º A prestação de contas deve estar acompanhada das certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos do FGTS, certidão negativa da Justiça Federal e certidão negativa do INSS.

Art. 15. A subvencionada deve apresentar ao Poder Concedente e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta Lei, prestação integral de contas sobre o Plano de Trabalho e Metas aprovado pela Lei Municipal n.º 8.874, de 23 de abril de 2025.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 16. A inobservância dos requisitos desta Lei acarretará na aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato de concessão e na legislação em vigor, garantida a ampla defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal de seus operadores.

Art. 17. Restando apurado que o valor da subvenção foi empregado de forma irregular, ou que houve inadequação na prestação de contas, a subvencionada promoverá a sua restituição de forma integral, no montante da irregularidade, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei fica condicionada à inclusão da gratuidade do transporte coletivo urbano de passageiros aos domingos e feriados, observadas as normas operacionais e de fiscalização do Poder Concedente.

Art. 19. Na hipótese de superveniência de legislação federal que institua, amplie ou regulamente mecanismos de financiamento, subsídio ou gratuidade do transporte público coletivo, os valores eventualmente percebidos pelo Município ou pela concessionária deverão ser compensados ou reduzidos do valor da subvenção econômica municipal, de forma a evitar sobreposição de recursos públicos.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as alterações e adequações necessárias nas peças orçamentárias municipais vigentes para atendimento ao disposto nesta Lei, procedendo com fundamento nos arts. 41, II, 42 e 43, III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda compatibilizará as peças orçamentárias, consoante as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal
NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito
MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 24.289 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura do comércio em horário especial durante as datas que específica, no decorrer do exercício de 2026”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Com fundamento na Lei Municipal n.º 6.037, de 6 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n.º 6.126, de 23 de maio de 2002, e considerando o protocolo eletrônico 1Doc n.º 61.288/2025, do Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura do comércio em horário especial nas datas comemorativas e feriados, compreendendo os dias e horários seguintes:

I – Carnaval:

a) 17/02/26 - terça-feira - fechado - oito horas a serem compensadas;

b) 18/02/26 - quarta-feira, das 12 às 18 horas.

II – Semana do Consumidor:

a) 06/03/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 07/03/26 - sábado, das 9 às 18 horas.

III – Dia das Mães:

a) 08/05/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 09/05/26 - sábado, das 9 às 18 horas.

IV – Dia dos Namorados:

a) 11/06/26 - quinta-feira, das 9 às 22 horas.

V – Dia dos Pais:

a) 07/08/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 08/08/26 - sábado, das 9 às 18 horas.

VI – Dia das Crianças:

a) 12/10/26 - segunda-feira, das 9 às 15 horas (feriado).

VII – Black Friday:

a) 27/11/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 28/11/26 - sábado, das 9 às 18h.

VIII – Festas Natalinas:

a) 11/12/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 12/12/26 - sábado, das 9 às 18 horas;

c) 13/12/26 - domingo, das 9 às 15 horas;

d) 14 à 18/12/26 - segunda à sexta-feira, das 9 às 22 horas;



- e) 19/12/26 - sábado, das 9 às 18 horas;
- f) 20/12/26 - domingo, das 9 às 15 horas;
- g) 21 à 23/12/26 - segunda à quarta-feira, das 9 às 22 horas;
- h) 24/12/26 - quinta-feira, das 9 às 18 horas;
- i) 25/12/26 - sexta-feira - Natal - não funciona;
- j) 26/12/26 - sábado - fechado;
- k) 27/12/26 - domingo - fechado;
- l) 28 à 30/12/26 - segunda à quarta-feira, das 9 às 18 horas;
- m) 31/12/26 - quinta-feira, das 9 às 16 horas;
- n) 01/01/27 - sexta-feira - Ano Novo - não funciona;
- o) 02/01/27 - sábado - fechado;
- p) 03/01/27 - domingo - fechado.

§ 1.º No primeiro sábado subsequente ao quinto dia útil de cada mês, o comércio poderá funcionar até às 16 horas.

§ 2.º O comércio, nas datas seguintes, funcionará das 9 às 15 horas:

- a) 21/04/26 - Tiradentes (terça-feira);
- b) 04/06/26 - Corpus Christi (quinta-feira);
- c) 09/07/26 - Revolução Constitucionalista (quinta-feira);
- d) 07/09/26 - Independência do Brasil (segunda-feira);
- e) 12/10/26 - Nossa Senhora Aparecida (segunda-feira);
- f) 20/11/26 - Consciência Negra (sexta-feira);
- g) 02/12/26 - Aniversário da cidade (quarta-feira).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....

**DECRETO N.º 24.300 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.587,33 (oito milhões, três mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.812/24,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.587,33 (oito milhões, três mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 106 - 02.06.02 04 122 0008 2.010 01 3.1.90.11.01	
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.010 - Atividades de Recursos Humanos	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Dotação: 139 - 02.06.04 04 122 0008 2.014 01 3.1.90.11.01	
02.06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.014 - Manutenção dos Cemitérios e Serviço Funerário	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.500,00
Dotação: 149 - 02.06.05 04 126 0008 2.015 01 3.1.90.11.01	
02.06.05 - DEPARTAMENTO TECNOL. DA INFORMAÇÃO E MODERN. ADMINISTRATIVA	
04 - Administração	
126 - Tecnologia da Informação	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.015 - Ativ. Depto. Tecnologia Inform. e Modern. Administr.	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.300,00
Total da Unidade	R\$ 22.800,00
Dotação: 185 - 02.07.02 04 129 0009 2.017 01 3.1.90.11.01	
02.07.02 - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL	
04 - Administração	
129 - Administração de Receitas	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.017 - Controle de Receitas	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.800,00



Dotação: 242 - 02.07.04 04 122 0010 2.024 01 3.3.90.40.01
02.07.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
04 - Administração
122 - Administração Geral
0010 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.024 - Encargos Gerais
01 - Tesouro
3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ R\$ 24.509,00
Total da Unidade R\$ 29.309,00

Dotação: 439 - 02.12.02 15 452 0019 2.049 01 | 3.1.90.11.01
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.049 - Viação
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.300,00
Total da Unidade R\$ 2.300,00

Dotação: 475 - 02.13.01 04 121 0020 2.053 01 3.1.90.11.01
02.13.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO
04 - Administração
121 - Planejamento e Orçamento
0020 - ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
2.053 - Atividades de Planejamento
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 700.000,00
Total da Unidade R\$ 700.000,00

Dotação: 593 - 02.15.01 06 181 0025 2.061 01 3.1.90.11.01
02.15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0025 - ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO
2.061 - Administração e Implantação da Política de Mobilidade Urbana
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
Total da Unidade R\$ 10.000,00

Dotação: 617 - 02.16.01 06 181 0026 2.062 01 3.1.90.11.01
02.16.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0026 - ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA
2.062 - Administração da Segurança Pública
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 15.000,00
Total da Unidade R\$ 15.000,00

Dotação: 637 - 02.17.01 13 392 0027 2.063 01 3.1.90.11.01



02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0027 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CULTURA

2.063 - Manutenção e Atividades da Cultura

01 - Tesouro

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 8.900,00

Total da Unidade

R\$ 8.900,00

Dotação: 724 - 02.18.01 27 812 0028 2.067 01 3.1.90.11.01

02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

27 - Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE

2.067 - Desenvolvimento do Esporte Amador

01 - Tesouro

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 10.000,00

Total da Unidade

R\$ 10.000,00

Dotação: 806 - 02.19.02 08 244 0038 2.075 01 3.1.90.11.01

02.19.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0038 - GESTÃO

2.075 - Atividades de Gestão

01 - Tesouro

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 11.200,00

Dotação: 880 - 02.19.03 08 244 0030 2.084 01 3.1.90.13.01

02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0030 - REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA

2.084 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - RPB

01 - Tesouro

3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais

R\$ 18.000,00

Dotação: 905 - 02.19.03 08 244 0030 2.085 01 3.1.90.11.01

02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0030 - REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA

2.085 - Gestão do Cadastro Único

01 - Tesouro

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 21.500,00

Dotação: 1052 - 02.19.03 08 243 0031 2.096 01 3.1.90.13.01

02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL

2.096 - Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo - Feminina - RPE

01 - Tesouro

3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais

R\$ 4.250,00



Total da Unidade R\$ 54.950,00

Dotação: 1330 - 02.20.04 10 305 0033 2.158 05 3.1.90.11.01
02.20.04 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
10 - Saúde
305 - Vigilância Epidemiológica
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA
SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO
2.158 - Fortalecimento das Ações de Controle de Endemias
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 474.532,63

Dotação: 1352 - 02.20.05 10 301 0033 2.115 05 3.1.90.11.01
02.20.05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA
SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO
2.115 - Fortalecimento da Atenção Básica
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 160.795,70
Total da Unidade R\$ 635.328,33

Dotação: 1391 - 02.21.01 12 122 0034 2.117 01 3.1.90.11.01
02.21.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
122 - Administração Geral
0034 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
2.117 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação
01 - Tesouro
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 455.000,00

Dotação: 1392 - 02.21.01 12 122 0034 2.117 01 3.1.90.13.01
02.21.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
122 - Administração Geral
0034 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
2.117 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação
01 - Tesouro
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais R\$ 90.000,00

Dotação: 1409 - 02.21.02 12 361 0035 2.119 01 3.1.90.13.01
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.119 - Ensino Fundamental
01 - Tesouro
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais R\$ 80.000,00

Dotação: 1421 - 02.21.02 12 361 0035 2.119 05 3.3.90.39.01
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA



2.119 - Ensino Fundamental	
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 804.784,16
Dotação: 1428 - 02.21.02 12 365 0035 2.120 01 3.1.90.13.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.120 - Educação Infantil Creche	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 95.000,00
Dotação: 1446 - 02.21.02 12 365 0035 2.121 01 3.1.90.13.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.121 - Educação Infantil da Pré-escola	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 55.000,00
Dotação: 1477 - 02.21.02 12 361 0035 2.123 02 3.1.90.11.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
361 - Ensino Fundamental	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.123 - Ensino Fundamental - FUNDEB	
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.000.000,00
Dotação: 1493 - 02.21.02 12 365 0035 2.124 02 3.1.90.11.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.124 - Educação Infantil - Creche - FUNDEB	
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 180.000,00
Dotação: 1508 - 02.21.02 12 365 0035 2.125 02 3.1.90.11.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.125 - Educação Infantil - Pré-escola - FUNDEB	
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 160.000,00
Dotação: 1542 - 02.21.02 12 361 0035 2.134 01 3.1.90.11.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
361 - Ensino Fundamental	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.134 - Ensino Fundamental Integral	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000.000,00



Dotação: 1551 - 02.21.03 12 368 0047 2.126 01 3.1.90.11.01	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
0047 - SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO	
2.126 - Atividades de Apoio a Educação	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 280.000,00
Dotação: 1562 - 02.21.03 12 368 0047 2.127 01 3.1.90.11.01	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
0047 - SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO	
2.127 - Transporte Escolar	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 110.000,00
Dotação: 1572 - 02.21.03 12 368 0047 2.127 01 3.3.90.39.01	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
0047 - SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO	
2.127 - Transporte Escolar	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 205.215,84
Total da Unidade	R\$ 6.515.000,00
Total da Suplementação	R\$ 8.003.587,33

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1 - 02.01.01 04 122 0003 2.003 01 3.1.90.11.01	
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0003 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
2.003 - Atividades de Administração e Coordenação	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
Total da Unidade	R\$ 30.000,00

Dotação: 128 - 02.06.04 04 122 0008 2.012 01 3.1.90.11.01	
02.06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.012 - Atividades de Controle de Processos	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Dotação: 152 - 02.06.05 04 126 0008 2.015 01 3.1.90.16.01	
02.06.05 - DEPARTAMENTO TECNOL. DA INFORMAÇÃO E MODERN. ADMINISTRATIVA	



04 - Administração	
126 - Tecnologia da Informação	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.015 - Ativ. Depto. Tecnologia Inform. e Modern. Administr.	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 2.300,00
Dotação: 160 - 02.06.08 04 122 0008 2.152 01 3.1.90.11.01	
02.06.08 - DEPTO. DE COORD. UNID. AVANC. MUNIC - ATENDE FACIL	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0008 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.152 - Central de Atendimento	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.500,00
Total da Unidade	R\$ 22.800,00
Dotação: 182 - 02.07.01 04 123 0009 2.016 01 3.3.90.39.38	
02.07.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04 - Administração	
123 - Administração Financeira	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.016 - Atividades Financeiras	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 50.000,00
Dotação: 188 - 02.07.02 04 129 0009 2.017 01 3.1.90.16.01	
02.07.02 - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL	
04 - Administração	
129 - Administração de Receitas	
0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
2.017 - Controle de Receitas	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 4.800,00
Total da Unidade	R\$ 54.800,00
Dotação: 268 - 02.08.01 03 092 0011 2.025 01 3.3.90.39.38	
02.08.01 - DEPARTAMENTO JURÍDICO	
03 - Essencial à Justiça	
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	
0011 - ADMINISTRAÇÃO JURIDICA	
2.025 - Atividade de Controle Processual	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 30.000,00
Total da Unidade	R\$ 30.000,00
Dotação: 414 - 02.12.01 15 452 0019 2.047 01 3.3.90.39.38	
02.12.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.047 - Atividades de Obras e Serviços Públicos	
01 - Tesouro	



3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 25.000,00
Dotação: 426 - 02.12.02 15 451 0019 1.009 02 4.4.90.51.01	
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15 - Urbanismo	
451 - Infra Estrutura Urbana	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1.009 - Conservação e Recapeamento de Vias	
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ 3.000.000,00
Dotação: 442 - 02.12.02 15 452 0019 2.049 01 3.1.90.16.01	
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.049 - Viação	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 2.300,00
Total da Unidade	R\$ 3.027.300,00
Dotação: 484 - 02.13.01 04 121 0020 2.053 01 3.3.90.39.38	
02.13.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO	
04 - Administração	
121 - Planejamento e Orçamento	
0020 - ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO	
2.053 - Atividades de Planejamento	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 50.000,00
Dotação: 511 - 02.13.03 15 451 0022 1.014 01 4.4.90.51.01	
02.13.03 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15 - Urbanismo	
451 - Infra Estrutura Urbana	
0022 - URBANIZAÇÃO	
1.014 - Pavimentação	
01 - Tesouro	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
Total da Unidade	R\$ 750.000,00
Dotação: 535 - 02.14.01 18 542 0023 2.056 01 3.1.90.13.01	
02.14.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB. E SUSTENTABIL.	
18 - Gestão Ambiental	
542 - Controle Ambiental	
0023 - ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
2.056 - Atividades do Meio Ambiente	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 8.900,00
Dotação: 543 - 02.14.01 18 542 0023 2.056 01 3.3.90.39.38	
02.14.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB. E SUSTENTABIL.	
18 - Gestão Ambiental	
542 - Controle Ambiental	
0023 - ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
2.056 - Atividades do Meio Ambiente	



01 - Tesouro
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A R\$ 50.000,00
Total da Unidade R\$ 58.900,00

Dotação: 602 - 02.15.01 06 181 0025 2.061 01 3.3.90.39.38
02.15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0025 - ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO
2.061 - Administração e Implantação da Política de Mobilidade Urbana
01 - Tesouro
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A R\$ 10.000,00
Total da Unidade R\$ 10.000,00

Dotação: 626 - 02.16.01 06 181 0026 2.062 01 3.3.90.39.38
02.16.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
06 - Segurança Pública
181 - Policiamento
0026 - ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA
2.062 - Administração da Segurança Pública
01 - Tesouro
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A R\$ 15.000,00
Total da Unidade R\$ 15.000,00

Dotação: 733 - 02.18.01 27 812 0028 2.067 01 3.3.90.39.38
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0028 - ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE
2.067 - Desenvolvimento do Esporte Amador
01 - Tesouro
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A R\$ 50.000,00
Total da Unidade R\$ 50.000,00

Dotação: 789 - 02.19.01 08 244 0029 2.071 01 3.1.90.16.01
02.19.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.071 - Administração da Assistência Social
01 - Tesouro
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 11.200,00

Dotação: 882 - 02.19.03 08 244 0030 2.084 01 3.1.90.16.01
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA
2.084 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - RPB
01 - Tesouro
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 6.500,00
Dotação: 909 - 02.19.03 08 244 0030 2.085 01 3.1.90.16.01

02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
244 - Assistência Comunitária	
0030 - REDE DE PROTEÇÃO BASICA	
2.085 - Gestão do Cadastro Único	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 18.000,00
Dotação: 1029 - 02.19.03 08 243 0031 2.095 01 3.1.90.13.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL	
2.095 - Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo Masculina - RPE	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 4.250,00
Dotação: 1078 - 02.19.03 08 244 0031 2.097 01 3.1.90.16.01	
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - Assistência Social	
244 - Assistência Comunitária	
0031 - REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL	
2.097 - Centro de referência Espec. Assistência Social - CREAS - RPE	
01 - Tesouro	
3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
Total da Unidade	R\$ 54.950,00
Dotação: 1208 - 02.20.01 10 122 0033 2.107 01 3.3.90.39.38	
02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
122 - Administração Geral	
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO	
2.107 - Execução e Qualificação da Gestão	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.38 - Out.Serv.Pessoa Juridica - Plano de Saúde e V.A	R\$ 300.000,00
Dotação: 1229 - 02.20.01 10 122 0037 1.026 05 4.4.90.51.01	
02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
122 - Administração Geral	
0037 - ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS BUSCANCO RECURSOS COM ESTADO E UNIAO	
1.026 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Dotação: 1229 - 02.20.01 10 122 0037 1.026 05 4.4.90.51.01	
02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
122 - Administração Geral	
0037 - ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS BUSCANCO RECURSOS COM ESTADO E UNIAO	
1.026 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	



4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ 435.328,33
Dotação: 1239 - 02.20.02 10 302 0033 2.109 01 3.1.90.13.01	
02.20.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	
10 - Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO	
2.109 - Fortalecimento das Ações da Atenção Especializada	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
Dotação: 1351 - 02.20.05 10 301 0033 2.115 01 3.1.90.11.01	
02.20.05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
10 - Saúde	
301 - Atenção Básica	
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO	
2.115 - Fortalecimento da Atenção Básica	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Dotação: 1372 - 02.20.06 10 302 0033 2.116 01 3.1.90.11.01	
02.20.06 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10 - Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO	
2.116 - Atenção em Urgência e Emergência	
01 - Tesouro	
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
Dotação: 1373 - 02.20.06 10 302 0033 2.116 01 3.1.90.13.01	
02.20.06 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10 - Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO	
2.116 - Atenção em Urgência e Emergência	
01 - Tesouro	
3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais	R\$ 80.000,00
Total da Unidade	R\$ 1.135.328,33
Dotação: 1600 - 02.21.03 12 365 0048 1.029 02 4.4.90.51.01	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0048 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
1.029 - Construção de Prédios Escolares de Educação Infantil	
02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ 340.000,00
Dotação: 1601 - 02.21.03 12 365 0048 1.029 05 4.4.90.51.01	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	



0048 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
1.029 - Construção de Prédios Escolares de Educação Infantil	
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ 804.784,16
Total da Unidade	R\$ 1.144.784,16
Dotação: 1617 - 99.99.99 99 999 9999 9.999 01 9.9.99.99.99	
99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 - Reserva de Contingência	
999 - Reserva de Contingência	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01 - Tesouro	
9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.619.724,84
Total da Unidade	R\$ 1.619.724,84
Total da Anulação	R\$ 8.003.587,33

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 24.301 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 6.º da Lei Municipal n.º 8.849/24 e art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.812/24,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), destinado a atender insuficiência da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 207 - 02.07.04 28 846 0000 0.001 01 3.1.90.01.01

02.07.04 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28 - Encargos Especiais

846 - Outros Encargos Especiais

0000 - Encargos Especiais

0.001 - Inativos e Pensionistas

01 - Tesouro

3.1.90.01.01 - Aposentadorias e Reformas R\$ 835.000,00

Total da Unidade R\$ 835.000,00

Total da Suplementação R\$ 835.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários para a abertura do presente crédito adicional suplementar decorrem de superávit financeiro do exercício anterior apurado na Fonte de Recurso 01 - Tesouro no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA G.P. N.º 250 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Indica a servidora CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA para exercer a função de presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Custeio do Regime Próprio de

Previdência Complementar do Município de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na Lei Complementar n.º 254, de 7 de dezembro de 2016, e conforme dispõe o § 2.º do art. 13-A da referida lei,

RESOLVE:

I - Indicar a servidora CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA para exercer a função de presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba, nomeado pelo Decreto n.º 24.280, de 12 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

PORTARIA G.P. N.º 251 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Designa os servidores que especifica para exercer a função de presidente, vice-presidente e secretário administrativo da Diretoria Executiva do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na Lei Complementar n.º 254, de 7 de dezembro de 2016 e conforme dispõe o caput do art. 13-B da referida lei ,

RESOLVE:

I - Designar os servidores a seguir relacionados para exercer a função de presidente, vice-presidente e secretário administrativo da Diretoria Executiva do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba, nomeado pelo Decreto n.º 24.279, de 12 de dezembro de 2025:

- Presidente: Wladimir Batista Neto;
- Vice-Presidente: Carlos César Costa;
- Secretário Administrativo: Adriana Aparecida Natividade Gonçalves Rocha.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA



Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - Processo Adm: Nº 601/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.379.240,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta reais): DDOLI SERVICOS DE LIMPEZA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (19435083000170) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 4.379.240,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), terça-feira, 23 de dezembro de 2025
LUCAS PAVAN ZANATTA - AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 - Processo Adm: Nº 759/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

Empresas vencedoras: LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (24980102000189) com o lote: 20. AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA (37885137000180) com o lote: 15. C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (24864422000173) com o lote: 9.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela

Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), segunda-feira, 22 de dezembro de 2025
LUCAS PAVAN ZANATTA - AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO

CREDENCIAMENTO N.º 007/2024 - PROCESSO DIGITAL N.º 10.188/2024

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, dirigindo-se a todos os interessados do presente Credenciamento, cujo objeto é o "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS VALE-ALIMENTAÇÃO MULTIBENEFÍCIOS COM CHIP E COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES), QUE SE REGULARÁ POR EDITAL CONSTITUÍDO DE PARTES E ANEXOS":

Considerando que os prazos para divulgação dos produtos foram definidos inicialmente até o dia 04/01/2026 e o prazo de escolha, por parte dos servidores foi fixado entre 05/01/2026 e 16/01/2026;

Considerando que a chegada das festividades de final de ano causará interrupções no expediente desta Prefeitura;

Considerando que é de suma importância que a divulgação dos produtos se estenda até o máximo possível de servidores;

Considerando que esta Comissão de Licitação, após deliberações e estudos internos, constatou a necessidade de readequação do material de marketing para atendimento a legislação vigente;

DECIDE

A prorrogação do prazo de divulgação dos produtos até o dia 18/01/2026;

A prorrogação do prazo de escolha dos produtos, por parte dos servidores, entre 19/01/2026 e 25/01/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 23 de dezembro de 2025.

CLAUDIR SANTOS LIMA - Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA RECEBIMENTO DE CARNÊS/BOLETOS DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE COBRANÇA REGISTRADA, CONFORME PLATAFORMA DE BOLETOS DE PAGAMENTO DA FEBRABAN.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 29/12/2025 até as 08h30 do dia 16/01/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31 do dia 16/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 do dia 16/01/2026.



MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 23 de dezembro de 2025.

CLAUDIR SANTOS LIMA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"Concede a Medalha Esportiva Cidade de Araçatuba ao Senhor Aparecido Bazílio Marcussi, em reconhecimento à sua trajetória exemplar e à relevante contribuição ao esporte aracatubense e paulista, especialmente na modalidade de bocha"

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2025, do Vereador Hideto Honda - PSD)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Esportiva Cidade de Araçatuba ao Senhor Aparecido Bazílio Marcussi, em reconhecimento à sua trajetória exemplar e à relevante contribuição ao esporte aracatubense e paulista, especialmente na modalidade de bocha.

Art. 2.º A honraria a que se refere o artigo anterior será entregue em conformidade ao que dispõe o art. 20 da Resolução n.º 1.926, de 2014.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Edna Flor
Presidente
Edison Eduardo Gomes
Secretário-Diretor Geral

Atos de Mesa

ATO N.º 23, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 (Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Nos termos do §2.º do art. 1.º da Resolução n.º 2.105/2025, os valores das diárias ficam reajustados, a partir de 1.º de janeiro de 2026, no percentual de quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, passando ao montante constante da tabela em Anexo.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

EDNA FLOR
Presidente
ÍCARO MORALES
1.º Secretário
JOÃO PEDRO PUGINA
2.º Secretário
ÉDISON EDUARDO GOMES
Secretário-Diretor Geral

ANEXO

	Cidades com até 200 mil habitantes	Cidades acima de 200 mil habitantes	Capitais	Brasília
Servidores	R\$ 596,67	R\$ 596,67 + 50%	R\$ 596,67 + 70%	R\$ 596,67 + 100%

ATO N.º 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 (Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Nos termos do §3.º do art. 2.º da Lei n.º 8.924/2025, o valor de acréscimo remuneratório aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba que forem designados para compor a Equipe de Apoio às Licitações fica reajustado, a partir de 1.º de janeiro de 2026, no percentual de quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, passando ao montante de R\$ 1.674,88 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

EDNA FLOR
Presidente
ÍCARO MORALES
1.º Secretário
JOÃO PEDRO PUGINA
2.º Secretário
ÉDISON EDUARDO GOMES
Secretário-Diretor Geral